

cisco Pires Gonçalves, perante a licenciada Olinda de Fátima Esteves, notária deste Cartório, compareceu:

Adriano Machado Moreira, número de identificação fiscal 182832619, natural da freguesia de Vila Cova, concelho de Fafe, residente na Rua da Bela Vista, 810, freguesia de Rendufe, concelho de Guimarães, casado com Maria de Fátima Almeida Fernandes sob o regime de comunhão de adquiridos, portador do bilhete de identidade n.º 8544402, emitido em 19 de Abril de 2000, por Lisboa.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo seu bilhete de identidade.

E declarou:

Que pela presente escritura, e não sendo sócio de qualquer outra unipessoal, constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que há de regular-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Calceteiro Adriano Moreira, Unipessoal, L.ª, e vai ter a sua sede na Rua da Bela Vista, 810, freguesia de Rendufe, concelho de Guimarães.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em empreitadas de obras públicas e particulares. Preparação dos locais de construção nomeadamente demolições e terraplenagens. Construção de estradas designadamente vias urbanas para veículos e peões. Actividades de calceteiro.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de dez mil euros, integralmente realizado em dinheiro por ele sócio, em quota de igual valor.

#### ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for decidido pelo sócio, bem como a sua representação, cabem ao próprio sócio, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um só gerente.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto.

#### ARTIGO 6.º

Entre o próprio sócio e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação do próprio, quando necessária.

#### Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento da totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, instalação da sede social e registo da sociedade.

Está conforme o original.

12 de Maio de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*. 2006418831

### CONFECÇÕES FATIMANA, L.ª

Sede: Lugar da Quinta, Mesão Frio, Guimarães

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 3722; identificação de pessoa colectiva n.º 502565845; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 39/20050126.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de aumento de capital, do montante de € 10 000 subscrito em dinheiro por ambas as sócias, na proporção das suas quotas, alterando os artigos 3.º, 4.º e aditamento do 8.º: que fica com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

A sociedade tem a sua sede na Rua de João Paulo II, 431, freguesia de Mesão Frio, concelho de Guimarães.  
§ único. (*Mantém-se.*)

#### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil euros e corresponde à soma de quatro quotas, duas iguais do valor nominal de seis mil e três euros e vinte centimos pertencentes uma a cada uma das sócias Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira e Margarida Natália Rodrigues de Oliveira e as restantes duas quotas iguais do valor nominal de mil quatrocentos e noventa e seis euros e oitenta centimos, pertencentes uma a cada uma das mesmas sócias Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira e Margarida Natália Rodrigues de Oliveira.

#### ARTIGO 8.º

1 — Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares, por uma ou mais vezes, até ao montante global equivalente a cinco vezes o capital social, desde que a deliberação seja tomada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

2 — As prestações suplementares podem ser exigidas a um único sócio ou a todos os sócios.

Foi depositado na pasta respectiva, o texto completo e actualizado do contrato social.

27 de Janeiro de 2005. — O Ajudante, *José Augusto de Oliveira Varela*. 2006441280

### HABIMACHADO — IMOBILIÁRIA, L.ª

Sede: lugar do Monte Alvar, freguesia de Ronfe, Guimarães

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 6352; identificação de pessoa colectiva n.º 504636120; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 26/20050105.

Certifico que com referência à sociedade em epígrafe que foi aumentado o capital da sociedade em € 9513,22 em dinheiro e alterando os artigos 3.º e 5.º do pacto social o qual fica com a seguinte redacção:

#### 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais de sete mil e quinhentos euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Sandra Isabel Correia Machado e Pedro Jorge Correia Machado.

§ 1.º (*Mantém-se.*)

§ 2.º (*Mantém-se.*)

#### 5.º

1 — A administração e a representação da sociedade incumbem aos gerentes sócios ou não, eleitos em assembleia geral.

2 — São já gerentes a sócia Sandra Isabel Correia Machado, o não sócio José Carlos Ribeiro Machado, viúvo, natural da freguesia de Mogege, concelho de Vila Nova de Famalicão, residente no lugar do Monte Alvar, freguesia de Ronfe, concelho de Guimarães, e fica desde já nomeado gerente o sócio Pedro Jorge Correia Machado.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos suficiente a assinatura do gerente José Carlos Ribeiro Machado ou, em alternativa, a assinatura conjunta dos gerentes Sandra Isabel Correia Machado e Pedro Jorge Correia Machado.

4 — A gerência não será remunerada, salvo se o contrário for deliberado em assembleia geral.

5 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis;

b) Celebrar contratos de locação financeira ou de *leasing* para a aquisição de bens;

c) Tomar e dar de arrendamento ou trespasse quaisquer locais ou estabelecimentos;

d) Outorgar e assinar os respectivos contratos e acordar e transigir em juízo.

6 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes, respondendo o infractor perante a sociedade veios prejuízos que porventura lhe causar.

Mais certifico que foi depositado o texto actualizado do contrato da sociedade.

10 de Janeiro de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*. 2004222891